

( 20-428 )

Proc. 9.377/38

UV/EV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do inquerito administrativo instaurado pela Estada do Ferro Sorocabana para apurar a falta grave atribuida a José Pedro Kovacs e obter autorização de o dispensar:

CONSIDERANDO que os accusado são imputadas as faltas graves previstas nas alíneas b) e c) do art. 54 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, isto é, "embriaguez habitual ou em serviço" e "uso procedimento ou desidia habitual no desempenho das respectivas funções";

CONSIDERANDO que, requerida uma diligencia, de vez que a "embriaguez habitual ou em serviço" sómente apparece em dois testemunhos, e ainda assim com a ressalva discreta de que "ouviram dizer", esta não comprovou o "uso procedimento ou desidia habitual";

CONSIDERANDO que as censuras, sem que houvesse uma suspensão, excluida a final, para a facilidade da averiguação, versaram episodios de significação restrita às peculiaridades do exercicio profissional;

CONSIDERANDO que uma recusa à limpeza das fornelhas, apenas dedecida do estado em que se encontravam no dia imediato, outra de perda de pressão em marcha e tras de atrasos;

CONSIDERANDO que a empresa, convidada e documentar as razões das censuras, não apresentou fatos que verda-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

deiramente impressionassem, reclamando uma punição severa e refletida a ação nociva do vício terrível;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar aprovação no inquerito para determinar a reintegração do acusado.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939.

a) Deodato Maia

Presidente.

a) Costa Miranda

Relator.

Fui presente: a( Natércia Silveira

Adjunto do  
Proc. Gerl.

Publicado no Diário Oficial de: 20/9/39